

Redação Anterior	Redação Proposta
<p>Art. 8º São direitos dos Associados:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O Associado poderá ser representado pela COOPERATIVA sendo ortogado legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de todos seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da cooperativa.</p>	<p>Art. 8º São direitos dos Associados:</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O Associado poderá ser representado pela COOPERATIVA sendo ortogado legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de todos seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações da cooperativa.</p> <p>§ 6º Para atuação da Cooperativa como substituta processual do cooperado é necessário que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.</p>
<p>Motivo: Ofício 19069/2020–BCB/Deorf/GTBHO de 02/09/2020 alterar o Estatuto:</p> <p>c) alterar o § 5º do artigo 8º para incluir que só é permitida a sua atuação como substituta processual desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial(...)</p>	

Redação Anterior	Redação Proposta
<p>Art. 23 O capital social da COOPERATIVA é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de Associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).</p>	<p>Art. 23 O capital social da COOPERATIVA é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de Associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).</p>
<p>Motivo:</p> <p>Auditoria sugeriu alterar o Estatuto Social:</p> <p>a) no artigo 23 alterar capital mínimo de \$3.000 para 10.000, conforme RESOLUÇÃO Nº 4.434, art. 19º</p>	

Redação Anterior	Redação Proposta
<p>Art. 25 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos Associados, poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.</p> <p>Parágrafo único. A remuneração será somente sobre o capital dos cooperados que estiver no quadro social no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano da deliberação.</p>	<p><u>Sugestão 1(Retirando todo o texto)</u></p> <p>Art. 25.Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos Associados, poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais.</p> <p>Parágrafo primeiro. A remuneração será somente sobre o capital dos cooperados que estiver no quadro social no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano da deliberação</p> <p>Parágrafo segundo. Os cooperados que encerraram o vínculo empregatícios com empresas do Grupo Nestlé e demais entidades no dia 31 de dezembro receberão remuneração sobre o capital</p>
<p>Motivo:</p> <p>Incluir cooperado que foi desligado no dia 31 de dezembro das empresas do grupo</p>	

Redação Anterior	Redação Proposta
<p>Art. 45 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá também, ser convocada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos Delegados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>	<p>Art. 45 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º A Assembleia Geral poderá também, ser convocada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.</p>
<p>Motivo: Ofício 19069/2020–BCB/Deorf/GTBHO de 02/09/2020 alterar o Estatuto:</p> <p>b) excluir a opção de convocação de assembleia geral por 1/5 (um quinto) dos seus delegados, prevista no parágrafo primeiro do artigo 45, por estar em desacordo com o parágrafo segundo do artigo 38 da Lei 5764/71; e</p> <p>Lei 5.764/71 Art. 38.</p> <p>§ 2º A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.</p> <p>c) alterar o § 5º do artigo 8º para incluir que só é permitida a sua atuação como substituta processual desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial(...)</p>	

Redação Anterior	Redação Proposta
<p>Art. 56 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor Presidente da Assembleia Geral, por no mínimo 10 (dez) delegados presentes que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregados da COOPERATIVA, e ainda por quantos mais o quiserem.</p>	<p><u>Sugestão 1(Retirando todo o texto)</u></p> <p>Art. 56 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretario da Assembleia.</p>
<p>Motivo:</p> <p>Com as reuniões virtuais que são gravadas e para facilitar o registro é sugerido alterar o artigo.</p> <p>Obs:</p> <p>“Art. 51 já determina que os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo.”</p>	

Redação Anterior	Redação Proposta
<p>Art. 78 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>XVI - Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;</p> <p>(...)</p> <p>XXI - Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;</p>	<p>Art. 78 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>XVI - Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva para aprovação do Banco Central do Brasil;</p> <p>(...)</p> <p>XXI - Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da Auditoria Cooperativa;</p>
<p>Motivo: Ofício 19069/2020–BCB/Deorf/GTBHO de 02/09/2020 alterar o Estatuto:</p> <p>a) alterar o inciso XVII do art. 78, excluindo a expressão “na primeira reunião do conselho de administração eleito”, uma vez que o § 1º do art. 70 dispõe que a Diretoria Executiva será escolhida pelos conselheiros eleitos, na Assembleia Geral Ordinária em que forem eleitos;</p> <p>Auditoria sugeriu alterar o Estatuto Social:</p> <p>a) art 78 item XXI substituir “área de controles internos” por “auditoria cooperativa.”</p>	

Redação Anterior	Redação Proposta
	Adequação em diversos artigos (seguir)
<p>Motivo: Ofício 19069/2020–BCB/Deorf/GTBHO de 02/09/2020 ouvidoria</p> <p>Também deve incluir para atender ao estabelecido no artigo 9º, inciso II, da Resolução nº 4.433, de 23 de julho de 2015.</p> <p>I - as atribuições e atividades da ouvidoria;</p> <p>II - os critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração de seu mandato; e</p> <p>III - o compromisso expresso da instituição no sentido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições <p>Auditoria sugeriu alterar o Estatuto Social:</p> <p style="padding-left: 40px;">incluir sobre a ouvidoria (Resolução 4.860/20) irá entrar em vigor a partir de 01/12/2020,</p>	

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 104. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, atuando em última instância as demandas dos cooperados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Cooperativa, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. Excepcionalmente, pode abranger as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

§ 2º. Pode abranger as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO I DO OUVIDOR

Art. 105. O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de Administração da Cooperativa e terá prazo de mandato indeterminado respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Nas situações em que o ouvidor desempenhe outra atividade na COOPERATIVA, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

§ 2º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Em caso de desídia;
- V. Em razão de práticas e condutas que por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 3º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar na ata da reunião do Conselho de Administração, que nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 106. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços;
- IV. garantir o acesso gratuito dos cooperados ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:
 - a) divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários;
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.
- V. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica; e
- VI. elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro que deverá ser divulgado semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 107. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo 10 dias;
e
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

§ 1º O atendimento será identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

§ 2º O atendimento será gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

§ 3º O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 108. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;

- IV. manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e
- VI. propor ao órgão de Administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

Art. 109. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em Cooperativa Central, Federação de Cooperativas de Crédito, Confederação de Cooperativas de Crédito ou Associação de classe da categoria, desde que a Associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.